



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Mensagem nº 52/2022

Nova Bassano, 15 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos enviar-lhes para discussão e votação o Projeto de Lei n.º 52/2022. **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Pelo presente Projeto, buscamos autorização para a abertura de Crédito Especial, no Orçamento de 2022, com a finalidade de Pavimentação na Estrada Rural Luís de França, Comunidade São João com o Recurso vindo do Governo Federal, no Ministério de Desenvolvimento Regional.

Em contrapartida, para cobertura do Crédito Especial utilizaremos a Recurso vindo do Governo Federal, no Ministério de Desenvolvimento Regional.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável, quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

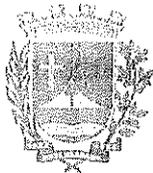
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo n.º 60/22

Em 20 / 06 / 22

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



PROJETO DE LEI Nº 52/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento de 2022, com as seguintes classificações orçamentárias e com os seguintes valores:

I - Órgão:	07	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
Unidade:	01	Unidades Subordinadas	
Função:	26	Transporte	
Sub-função:	782	Transporte Rodoviário	
Programa:	0160	Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais	
Projeto:	1010	Abertura, Prolongamento, Pavimentação Vias Públicas.	
Elemento de despesa:	3.4.4.90.51.00	Obras e Instalações (701).....	R\$ 238.856,00
Fonte de Recurso:	1120	Pavimentação Comunidade São João;	

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial, autorizados no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 238.856,00 (Duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), utilizando o recurso vindo do Governo Federal, no Ministério de Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal